

Contrato nº 01.11.2020 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa 3D CRIAR CONSULTORIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, objetivando a aquisição de equipamento (Impressora 3D) para utilização em atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Teresina(PI), na Avenida Gil Martins, 1810, 6º andar, bairro Redenção, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0007-57, neste ato representado pelo Diretor Regional MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa 3D CRIAR CONSULTORIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo(SP), sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 2243, Butantã, portadora do CNPJ/MF nº 08.068.098/0001-20, representada neste ato por PAULO FERNANDO MÁXIMO DE FARIA, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento (uma impressora 3D) para utilização em atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Piauí, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.



Paulo de Sousa Brito
Assessor Jurídico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão nº 001/2020, de 19 de outubro de 2020, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.
- b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 06 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O equipamento, ora contratado, foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

Licença de Serviço
Assessoria Técnica

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa anuência;

VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - proceder a entrega do equipamento na cidade de Teresina(PI), sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

IX - assegurar garantia do equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 09.11.2020 e findar-se na data de 09.11.2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 12.319,00 (doze mil, trezentos e dezanove reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço contido na cláusula sétima, equivalente à proposta da **CONTRATADA**, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega e aceite do equipamento, bem como do encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, após a efetiva comprovação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.03.02.03.01 / 3.07.10.01.01.01 / 00901, prevista no Orçamento Anual do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ**.



Cicero de Souza
Assessor Jurídico
SESI/SENAI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.


Sônia Brito
Assessoria Jurídica
SENAI

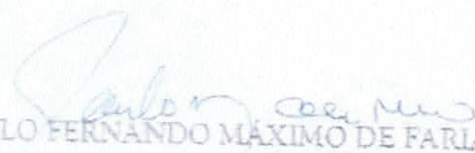
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 09 de novembro de 2020.

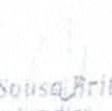
PELO CONTRATANTE:


Mardônio Souza de Neiva
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:


PAULO FERNANDO MÁXIMO DE FARIA

TESTEMUNHAS:


Içaro de Sousa Brito
Assessor Jurídico
GCSI/SENAI